



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL**

CONSULTA PÚBLICA Nº 14 DE 30 DE MAIO DE 2017.

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET
Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial

ANEXO

PROPOSTA Nº 048/2016 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO.

I. DISPENSAR A INJEÇÃO DAS PARTES PLÁSTICAS QUE UTILIZEM TECNOLOGIA DE DECORAÇÃO CONHECIDAS COMO IMD (“IN-MOULDED DECORATION”) OU IML (“IN-MOULDED LABEL”)

ALTERAR:

DE:

Art. 1º

....

I - injeção plástica do corpo ou gabinete num percentual mínimo de 85%, tomando-se por base a fabricação anual incentivada do Terminal de Transferência Eletrônica de Débito e Crédito;

PARA:

Art. 1º.....

.....

I - injeção plástica de **todas as peças** do corpo ou gabinete num percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento), tomando-se por base a fabricação anual incentivada do Terminal de Transferência Eletrônica de Débito e Crédito;

.....

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa VI, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º A partir de 1º de julho de 2016, fica dispensada a obrigatoriedade constante do I para peças plásticas que contenham partes transparentes e que utilizem tecnologia de decoração conhecidas como IMD (“In-Mould Decoration”) ou IML (“In-Mould Label”).